



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2021

INICIATIVA: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira “**Institui, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, a comenda Mestre João Tobogã às pessoas que se destacam e contribuem com atos e ações na prática de ensinamento da arte da capoeira.**”

O Título é destinado a “homenagear os mestres e alunos de capoeira que se destacam e contribuem com atos e ações de relevância social na prática da disseminação e aprendizado da arte da capoeira” (art. 1º do PRE)

No que tange à forma, o projeto obedece aos preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem sobre resoluções:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos. (grifos nossos)

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º – Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º – A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º – A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º – Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (grifos nossos)

Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42. LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

Isto exposto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2021.

ALEX VAILLANT FARIAS

OAB/ES 13.356

Procurador Legislativo Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

